



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 1509/2021

Sumário: Projeto de Regulamento das Instalações Desportivas Municipais da Póvoa de Lanhoso.

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos, que, a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2020, aprovou por unanimidade, o projeto de Regulamento das Instalações Desportivas Municipais da Póvoa de Lanhoso.

6 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

313866175

NOTA JUSTIFICATIVA

A atividade física constitui um fator de equilíbrio e bem-estar dos indivíduos afirmando-se como elemento fundamental no desenvolvimento da comunidade, estabelecendo-se, nos termos do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, o interesse e o direito à sua prática.

A criação, gestão e manutenção das instalações desportivas representa um considerável esforço na alocação de recursos humanos e materiais do município e assume-se como essencial na prática da atividade física e do desporto, contribuindo para o desenvolvimento e para o fomento da qualidade de vida no Concelho.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, consagra as atribuições das autarquias locais na promoção da atividade física e desportiva. No seu âmbito insere-se o Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, o Regime Jurídico da Responsabilidade Técnica pela Direção e Orientação das Atividades Desportivas nas Instalações Desportivas, o Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório e a Lei Antidopagem no Desporto que, no seu conjunto, disciplinam os aspetos relacionados com a gestão, utilização e funcionamento das instalações desportivas municipais.

Com efeito, pela sua complexidade técnica e por determinação legal, a gestão das instalações desportivas municipais impõe a publicação de regulamento interno, no sentido de se promover a qualidade dos serviços oferecidos e proporcionar mecanismos inerentes ao bom funcionamento, controlo e segurança das instalações.

Assim, por proposta da Câmara Municipal, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelas disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, das alíneas f), g) e l) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após o decurso do prazo fixados nos termos dos artigos 98.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, aprovado o Regulamento das Instalações Desportivas Municipais da Póvoa de Lanhoso, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea K) de n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a seguinte redação:

Regulamento das Instalações Desportivas Municipais da Póvoa de Lanhoso

Livro I - Parte geral

Título I - Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, dos artigos 6.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do n.º 1 do art.º 19 da Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas de gestão, utilização e cedência das instalações desportivas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso (doravante CMPL).
2. Com as devidas adaptações e salvaguarda do protocolo da respetiva cedência, o disposto no presente regulamento é também aplicável às instalações do parque escolar ou outras, desde que a sua gestão esteja, mesmo que parcialmente, atribuída à CMPL.

Artigo 3.º

Conceito de instalação desportiva

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por instalação desportiva o espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de atividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares.
2. Nos termos do número anterior, são consideradas as instalações desportivas de base recreativa e formativa, sendo que:
 - a) São instalações recreativas as que se destinam a atividades desportivas com carácter informal ou sem sujeição a regras imperativas e permanentes, no âmbito das práticas recreativas, de manutenção e de lazer ativo.

- b)** São instalações formativas as concebidas e destinadas para a educação desportiva de base e atividades propedêuticas de acesso a disciplinas desportivas especializadas, para aperfeiçoamento e treino desportivo, cujas características funcionais, construtivas e de polivalência são ajustadas aos requisitos decorrentes das regras desportivas que enquadram as modalidades desportivas a que se destinam.

Artigo 4.º

Âmbito

- 1.** São instalações desportivas municipais no âmbito do presente regulamento as seguintes:
 - a)** Piscina coberta;
 - b)** Piscina descoberta;
 - c)** Pavilhão municipal 25 de Abril;
 - d)** Pavilhão da escola secundária da Póvoa de Lanhoso
 - e)** Pavilhão Desportivo de Monsul
 - f)** Campo de Jogos municipal;
 - g)** Polidesportivo do Pontido;
 - h)** Campo de ténis 25 de abril.
- 2.** A gestão, administração, manutenção e conservação das instalações desportivas de propriedade municipal é efetuada pela CMPL, não obstante poder ser cedida a outras entidades públicas ou privadas, nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.
- 3.** O presente regulamento aplica-se, com a ressalva das suas especificidades técnicas, a todas as atividades, programas e projetos a realizar nas instalações desportivas municipais.

Artigo 5.º

Finalidades

- 1.** As instalações desportivas municipais constituem equipamentos privilegiados para a prática desportiva e promovem o acesso à prática da atividade física e desportiva visando o seu desenvolvimento no concelho da Póvoa de Lanhoso.

2. As instalações desportivas municipais são orientadas para o serviço da comunidade, das associações, clubes desportivos e demais entidades concelhias, designadamente no âmbito do desporto federado, escolar, popular ou de base informal.

Artigo 6.º

Objetivos

1. Na gestão das instalações desportivas municipais são considerados os seguintes objetivos:
 - a) Promover e incentivar a atividade física cultivando hábitos e estilos de vida saudáveis;
 - b) Aumentar os índices de prática desportiva e de atividade física regular em todas as faixas etárias da comunidade;
 - c) Diligenciar pela conservação e manutenção das instalações, designadamente quanto aos quesitos de segurança e salubridade, atuando com prontidão e eficácia na prevenção de forma a eliminar ou minimizar potenciais riscos.
2. No exercício da gestão e da utilização das instalações desportivas municipais, devem ser promovidos princípios e valores como respeito, ética desportiva, compromisso e imparcialidade.

Título II – Funcionamento das instalações desportivas municipais

Capítulo I – Abertura e encerramento

Artigo 7.º

Períodos e horários de funcionamento

1. Os períodos e horários de funcionamento das instalações desportivas são aprovados pela CMPL, afixados em local próprio na respetiva instalação e divulgados no sítio institucional do município.
2. Sempre que se realizem eventos promovidos ou apoiados pela CMPL pode ser adotado um horário diferenciado, sendo o mesmo afixado em local próprio na respetiva instalação e divulgado no sítio institucional do município.
3. A bilheteira e a entrada nas instalações serão suspensas trinta minutos antes do encerramento das mesmas.

Artigo 8.º

Encerramento ordinário das instalações desportivas municipais

1. As instalações desportivas municipais encerram a 24 de dezembro, 31 de dezembro, segunda-feira de Páscoa, dia de Entrudo, feriados nacionais e no dia de feriado municipal;
2. Em situações de pedido de reserva para jogos oficiais ficará salvaguardada a disponibilidade da instalação para receber os jogos oficiais das Associações/Clubes do concelho que o solicitem.
3. As instalações desportivas municipais podem ainda encerrar, total ou parcialmente, durante um determinado período, por motivos de ordem técnica, de segurança ou saúde pública.
4. As instalações desportivas municipais podem também encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento.
5. O encerramento das instalações será publicado na respetiva instalação e no sítio institucional do município.

Artigo 9.º

Efeitos do encerramento

O encerramento total ou parcial das instalações desportivas, programado ou motivado por circunstâncias de força maior confere aos utilizadores o direito a indemnização ou compensação.

Título III - Utilização das instalações desportivas municipais

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 10.º

Tipos de utilização

1. As instalações desportivas municipais podem ser utilizadas de forma individual ou coletiva, com ou sem enquadramento técnico, em projetos dinamizados pela CMPL ou em regime de cedência a outras entidades públicas ou privadas, nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.
2. A CMPL poderá autorizar, a título excecional, a realização de eventos que não se encontrem abrangidos pelo número anterior, definindo, nesse âmbito, as condições gerais da realização.

Artigo 11.º

Preçário

1. O preçário praticado nas instalações desportivas municipais é aprovado pela CMPL e encontra-se afixado em local próprio na respetiva instalação devendo também ser divulgado no sítio institucional do município.

2. A CMPL pode fixar preços diferenciados, fundamentados por razões sociais, culturais, educativas ou de apoio ou incentivo à prática de atividade física e do desporto.
3. A CMPL pode ainda dispensar total ou parcialmente o respetivo pagamento, no âmbito da atribuição de benefícios públicos, nos termos das suas competências legais ou regulamentares.

Artigo 12.º

Seguros

1. Os utentes das instalações desportivas municipais, geridas ou exploradas pela CMPL, bem como aqueles enquadrados nos projetos promovidos pela CMPL ou em parceria com outras entidades, beneficiam de um seguro desportivo obrigatório, que cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à respetiva prática desportiva, e de um seguro de responsabilidade civil, nos termos da legislação aplicável.
2. A informação relativa ao previsto no número anterior deve estar afixada, em cada instalação desportiva, em local visível para os utentes.
3. Os praticantes de atividades desportivas em infraestruturas desportivas municipais, geridas ou exploradas por entidades terceiras, devem assegurar-se que esta subscreveu apólice de seguro desportivo, sendo responsabilizada em caso de incumprimento.
4. No âmbito da prática desportiva federada e do praticante desportivo de alto rendimento, o seguro de acidentes pessoais segue o regime definido em legislação especial.
5. A responsabilidade por acidentes pessoais resultantes do mau uso da instalação ou dos seus equipamentos, não pode ser imputada à CMPL.
6. No caso das cedências para eventos que não se encontrem abrangidos pelo presente regulamento, deve a entidade promotora subscrever a respetiva apólice de seguro e fazer prova junto da CMPL.

Artigo 13.º

Lotação máxima instantânea

1. A lotação máxima instantânea encontra-se afixada em local próprio e adequado no interior das instalações.
2. O acesso de utentes às instalações é suspenso sempre que se verifique lotação esgotada.

Artigo 14.º

Instruções de segurança e plano de evacuação das instalações

As instruções de segurança e o plano de evacuação de cada uma das instalações desportivas municipais enquadram-se na legislação aplicável nessa matéria.

Artigo 15.º

Publicidade

1. A afixação de qualquer mensagem publicitária nas instalações desportivas municipais carece de autorização prévia da CMPL.
2. Nas instalações desportivas cedidas mediante protocolo de colaboração ou concessão, a afixação de qualquer mensagem ou instalação de suporte publicitário apenas será permitida nos termos contratualmente definidos.

Artigo 16.º

Produtos desportivos

Poderão ser comercializados diretamente nas instalações desportivas municipais, ou através de empresa ou clube, mediante deliberação da CMPL, acessórios e produtos relacionados com a prática desportiva, tais como toucas, fatos de banho, sapatilhas, raquetes de ténis, suplementos alimentares entre outros.

Capítulo II

Das cedências

Artigo 17.º

Âmbito da cedência

1. A cedência das instalações inclui a utilização do espaço para a prática desportiva, do equipamento desportivo, bem como dos espaços de apoio, em especial balneários.
2. Desde que as características da modalidade desportiva e as condições técnicas e de segurança da instalação o permitam, pode ser autorizada a utilização simultânea por mais do que uma entidade ou grupo informal.

Artigo 18.º

Pedidos de cedência

1. Os pedidos de cedência das instalações desportivas efetivam-se através de requerimento, disponível no balcão da Piscina Municipal da Póvoa de Lanhoso e no sítio da internet do município, a remeter aos serviços administrativos da instalação a ceder, com antecedência mínima de quinze dias.

2. Do pedido de cedência supra referido devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Identificação das instalações que pretende utilizar;
 - c) Período de utilização pretendido;
 - d) Fim a que se destina a cedência;
 - e) Número previsto de praticantes e seu escalão etário;
 - f) Material didático e equipamento a utilizar;
 - g) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica direta de cada uma das atividades e do responsável técnico e administrativo da entidade.
3. Todos os pedidos de cedência estão sujeitos a apreciação prévia e à disponibilidade das instalações.

Artigo 19.º

Tipos de cedência e prioridade na utilização

A cedência de utilização prevê os seguintes regimes de utilização:

- a) De carácter regular, facultada preferencialmente para a atividade desportiva dos clubes e associações integrados no quadro competitivo oficial, para utilização contínua e previamente programada dos espaços durante um período coincidente com o ano desportivo de referência;
- b) De carácter pontual, para utilização coletiva esporádica das instalações à disposição de clubes, associações, entidades escolares e grupos de cidadãos, com vista à realização de eventos e outras manifestações de atividade física ou desportiva compatível com as características técnicas dos respetivos espaços.

Artigo 20.º

Cedências regulares

1. As instalações desportivas municipais podem ser cedidas em regime regular a entidades legalmente constituídas ou a grupos informais.

2. O funcionamento das atividades desportivas promovidas no âmbito das cedências regulares referidas no número anterior é enquadrado de acordo com as normas e legislação aplicável, sob a orientação e direção da respetiva entidade ou grupo.
3. Constitui responsabilidade da CMPL a montagem e desmontagem de todos os equipamentos de que seja proprietária, utilizados na ocupação das instalações após a respetiva utilização.
4. Nas cedências regulares mensais, quando aplicável, o pagamento é efetuado até ao 10.º dia do mês seguinte.
5. A CMPL pode suspender, total ou parcialmente, a atividade regular das instalações desportivas para a realização de eventos de interesse municipal.

Artigo 21.º

Cedências pontuais

1. As instalações desportivas municipais podem ser cedidas em regime pontual a entidades legalmente constituídas ou a grupos informais.
2. Constitui responsabilidade da CMPL a montagem e desmontagem de todos os equipamentos de que seja proprietária, utilizados na ocupação das instalações após a respetiva utilização.
3. O pagamento referente às cedências pontuais é efetuado no momento da reserva, nos termos do preçário estabelecido.

Artigo 22.º

Jogos de competição oficial

1. Para a marcação de jogos oficiais, os clubes e associações interessadas, com atividade desportiva federada do concelho da Póvoa de Lanhoso, devem enviar à CMPL, com trinta dias de antecedência, o calendário oficial das respetivas equipas para efeitos de afetação dos espaços para os respetivos jogos, onde conste para além do dia e hora do jogo, o nome dos clubes intervenientes, o escalão e respetivo nível de competição.
2. Dentro do horário marcado para os jogos oficiais, os clubes e associações que atuem na condição de visitados, são responsáveis por eventuais ocorrências e danos e que surjam no decorrer do respetivo jogo, bem como, pelo cumprimento das normas e regras aplicáveis às respetivas modalidades desportivas.

Artigo 23.º

Cedências para eventos desportivos ou de outra natureza

1. No âmbito da cedência das instalações desportivas municipais para a realização de eventos desportivos ou outros, compete à entidade promotora do evento diligenciar e demonstrar o cumprimento da legislação aplicável, designadamente, o disposto no artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
2. Compete igualmente à entidade que solicita a cedência da instalação assegurar a existência e o cumprimento do plano de prevenção e emergência, sempre que tal seja legalmente exigido.

Artigo 24.º

Desistências

1. A desistência nas cedências pontuais deve ser comunicada com uma antecedência mínima de dez dias.
2. Cumpridos os prazos referidos no número anterior e aceite a desistência, o valor referente ao pagamento prévio é restituído ao requerente.
3. A desistência nas cedências regulares deve ser comunicada aos serviços administrativos respetivos com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente ao termo do prazo pretendido.

Artigo 25.º

Danos materiais causados no âmbito da cedência das instalações e dos equipamentos

Todos os danos materiais ocorridos no âmbito da cedência das instalações são imputados ao requerente que será, nos termos legais, responsável pelo custo da sua reparação ou substituição, de acordo com os valores de mercado.

Artigo 26.º

Intransmissibilidade do direito de cedência

Compete em exclusivo à CMPL exercer o direito de cedência das instalações desportivas municipais.

Título IV – Direitos e obrigações

Capítulo I – Dos utentes

Artigo 27.º

Obrigações gerais

1. O acesso às instalações desportivas municipais é condicionado à observação das disposições previstas no presente regulamento.
2. No interior das instalações desportivas constituem obrigações dos utentes:

- a) Conhecer e respeitar o disposto no presente regulamento, bem como acatar as instruções que lhes forem dadas pelo pessoal de serviço;
 - b) Respeitar os horários das instalações e atividades;
 - c) Usar calçado, vestuário e equipamento adequado à atividade a praticar;
 - d) Trocar de roupa exclusivamente na zona de balneários;
 - e) Requisitar aos trabalhadores de serviço o material desportivo necessário, bem como proceder à respetiva arrumação, caso seja aplicável;
 - f) Comunicar imediatamente aos trabalhadores de serviço qualquer situação anómala ocorrida na instalação;
 - g) Entregar na receção quaisquer objetos ou valores perdidos que se encontrem no interior da instalação;
 - h) Utilizar unicamente os espaços previamente definidos e desenvolver apenas as atividades permitidas;
 - i) Não captar imagens, fotográficas ou de outro tipo, sem autorização do serviço competente, à exceção dos profissionais da comunicação social, aos quais se aplica legislação específica;
 - j) Abster-se da prática de atos suscetíveis de por em causa a integridade e segurança dos próprios ou terceiros, bem como das instalações e equipamentos;
 - k) Não praticar atos que, direta ou indiretamente, contribuam para conspurcar as instalações;
3. Os utentes das instalações desportivas devem assegurar-se da inexistência de quaisquer contraindicação para a prática da atividade física que pretendem desenvolver, assumindo totalmente a responsabilidade pelo incumprimento desse dever.
4. Não obstante o previsto no número anterior, a CMPL pode, a todo o tempo, exigir a apresentação de declaração médica.
5. Ao público apenas é permitido o acesso às zonas reservadas para a assistência mediante prévia autorização.
6. No interior das instalações desportivas municipais o público está vinculado às normas de conduta previstas pelo presente regulamento.

Artigo 28.º

Proibições gerais

No interior das instalações desportivas municipais está proibida(o):

- a) A venda ambulante e qualquer outro tipo de venda, sem autorização prévia;
- b) A entrada de animais, com exceção dos cães de assistência, nos termos da legislação aplicável;
- c) A posse, detenção, cedência ou venda de substâncias consideradas dopantes ou outras que constem da lista de substâncias e métodos proibidos, nos termos da legislação em aplicável;
- d) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da legislação em aplicável;
- e) Fumar, comer ou beber fora dos locais identificados para o efeito;
- f) A prática de atos ou o incitamento à violência, racismo, xenofobia e intolerância;
- g) A prática de atos suscetíveis de ofender a moral pública ou provocar a deterioração das instalações;
- h) A entrada na instalação de objetos cortantes, ou qualquer outro tipo de arma, exceto por forças de segurança no exercício de funções;
- i) O acesso de pessoas que aparentem sinais evidentes de falta de asseio, ou que pelo seu estado, possam perturbar a ordem ou tranquilidade das instalações.
- j) A permanência de pessoas estranhas ao serviço nas áreas técnicas e reservadas.

Artigo 29.º

Utilização dos balneários

1. A utilização dos balneários e das cabines individuais, quando existam, está condicionada ao período de tempo indispensável para a troca de roupa e cuidados de higiene pessoal.
2. Os balneários e as cabines individuais, quando existam, não podem ser marcados ou reservados.
3. Não é permitida a permanência de utentes nos corredores e demais acessos aos balneários.
4. O acesso aos balneários é permitido dez minutos antes do início da hora da atividade.
5. Para além do período estipulado para a atividade, o utente dispõe de trinta minutos subsequentes à mesma atividade para se desequipar e cuidar da sua higiene pessoal.
6. Exceciona-se o previsto no nos números 4 e 5 para acompanhamento de menores e para pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

7. Em qualquer caso, a saída da instalação desportiva terá que ocorrer, impreterivelmente, no horário estipulado para o seu encerramento.
8. Os utentes até aos oito anos de idade podem ser acompanhados ao balneário por um adulto, devendo a escolha do balneário ser determinada pelo género do acompanhante adulto.
9. O trabalhador de serviço na instalação é responsável pela abertura dos respetivos balneários e, quando aplicável, pela entrega das chaves ao representante da entidade requerente no início do período de utilização, e pela recolha das mesmas no final.
10. O acesso dos encarregados de educação aos balneários, apenas é permitido para entrega e recolha dos atletas com idade igual ou inferior a doze anos e deve restringir-se a essa área.
11. A CMPL não se responsabiliza por quaisquer bens deixados nos balneários ou nas cabines.

Artigo 30.º

Utilização dos cacifos

1. Quando existam, a utilização dos cacifos é obrigatória e destina-se exclusivamente à guarda de bens pessoais dos utentes durante o período da prática da atividade desportiva ou recreativa, imputando-se a responsabilidade pelos bens guardados ao próprio utente.
2. Assiste à CMPL o direito de remover as chaves e/ou cadeados deixados nos cacifos após o horário de funcionamento da instalação, bem como o direito de remover quaisquer bens que tenham sido deixados dentro dos mesmos e proceder conforme dispõe o presente regulamento.
3. Em caso de extravio da chave ou cadeado, o levantamento dos objetos guardados no cacifo só pode ser realizado mediante a apresentação de documento de identificação, e do pagamento do valor correspondente à reposição do equipamento danificado, se aplicável.
4. A cada utente só é permitida a utilização de um cacifo, ficando a escolha do mesmo limitada à disponibilidade existente.
5. O utente deve deixar livre e aberto o cacifo finda a sua utilização.
6. A CMPL não se responsabiliza por quaisquer bens deixados nos cacifos.

Artigo 31.º

Responsabilidade civil

1. Independentemente da responsabilidade criminal, ou outra a que haja lugar, os danos ao património municipal são reparados ou substituídos a expensas do seu autor, mediante depósito do seu custo nos serviços administrativos da instalação, de acordo com o valor do inventário ou estimativa feita pelos serviços administrativos.
2. A CMPL declina a responsabilidade por danos resultantes da desobediência às indicações do pessoal de serviço e do incumprimento do presente regulamento.

Capítulo II - Deveres e obrigações das entidades gestoras

Artigo 32.º

Deveres e obrigações gerais

1. Sem prejuízo do previsto no presente regulamento e em protocolos de cedência, a CMPL é a entidade gestora das instalações desportivas municipais.
2. A CMPL deve cumprir e diligenciar pelo cumprimento do presente regulamento, da legislação aplicável e das normas legais em matéria de qualidade das instalações desportivas e serviços proporcionados.

Artigo 33.º

Elogios, sugestões e reclamações

A CMPL disponibiliza a todos os utentes que o solicitem o acesso a livro de reclamações, bem como a meio para registo de sugestões e elogios, conforme legislação aplicável.

Artigo 34.º

Objetos ou valores perdidos

1. Os objetos ou valores perdidos nas instalações, quando identificados os respetivos proprietários, são restituídos.
2. Os objetos ou valores encontrados nas instalações cuja titularidade não seja possível apurar, são registados em auto e publicitados, pelo modo mais conveniente, na instalação desportiva respetiva.
3. Caso os objetos ou valores referidos no número anterior não sejam reclamados no prazo de um ano, a contar da data indicada no auto e publicitação referidos no número anterior, serão declarados perdidos a favor da CMPL.

Artigo 35.º

Entidade gestora protocolada

1. Nas instalações desportivas cedidas mediante protocolo de colaboração, a gestão, administração, manutenção e conservação das instalações é assegurada nos termos contratualmente definidos.
2. As entidades gestoras devem cumprir a legislação aplicável em matéria de segurança e qualidade das instalações, dos serviços prestados, bem como, assegurar o cumprimento do presente regulamento.
3. As entidades gestoras são obrigadas a apresentar na CMPL comprovativo das apólices de seguro e licenças necessárias ao exercício da atividade, devendo ainda, sempre que tal ocorra, apresentar as respetivas revalidações.

Título V – Do pessoal

Artigo 36.º

Estrutura organizativa

1. São designados funcionários ou colaboradores, todos os recursos humanos que exerçam funções de natureza técnica, administrativa ou operacional nas instalações desportivas do município, os quais serão responsáveis pelo seu normal funcionamento e pelo cumprimento das normas do presente regulamento.
2. As instalações desportivas dispõem de uma estrutura organizativa que privilegia a comunicação, participação e regulamentação entre os diversos intervenientes na respetiva organização, em obediência ao presente regulamento, às leis especialmente aplicáveis e aos princípios gerais do direito.
3. As instalações desportivas dispõem de um Diretor Técnico (DT) conforme estatuído pela legislação aplicável.
4. Compete à CMPL dotar instalações desportivas municipais de recursos humanos adequados às respetivas funções.

Artigo 37.º

Funções dos trabalhadores

1. Os trabalhadores devem zelar pelo bom funcionamento das instalações desportivas municipais, devendo comunicar à entidade gestora das mesmas a ocorrência de quaisquer anomalia detetada nas instalações ou equipamentos, bem como de quaisquer infração ao presente regulamento.
2. Os trabalhadores devem, designadamente:
 - a) Cumprir o horário atribuído, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as funções que lhe forem incumbidas;

- b) Atuar com disciplina, zelo e diligência na prossecução dos objetivos estipulados;
 - c) Contribuir para a dignificação dos serviços e estabelecimento de boas relações laborais, promovendo assim um relacionamento salutar entre trabalhadores e utentes, baseado no respeito e compreensão recíproca;
3. As equipas técnicas das instalações desportivas municipais são, conforme aplicável, compostas por:
- a) Diretor técnico;
 - b) Técnicos administrativos e de gestão;
 - c) Técnicos de manutenção e operação de máquinas e sistemas;
 - d) Técnicos de exercício físico e nadadores salvadores;
 - e) Técnicos de qualidade da água e do ar;
 - f) Técnicos de limpeza e higienização.
4. Para cada área de funcionamento das instalações são elaboradas instruções de trabalho, onde são designadas as funções específicas a cada área de execução dos serviços.
5. O previsto no número anterior deve ser do conhecimento de todos os colaboradores que prestem serviço nas instalações desportivas municipais.

Artigo 38.º

Diretor técnico

- 1. Compete à CMPL a nomeação de diretor técnico das instalações desportivas municipais, procedendo à sua inscrição no Instituto português do desporto e da Juventude, de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto e no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho.
- 2. Competem ao diretor técnico, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas, as funções previstas na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.
- 3. Em cada instalação desportiva devem ser afixados, em local bem visível para os utentes, a identificação do diretor técnico e o horário de atendimento para a respetiva instalação

Título VI – Do regime sancionatório

Artigo 39.º

Acompanhamento e fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento e demais legislação aplicável são da competência da CMPL, exercida através dos serviços competentes em matéria de desporto, fiscalização e contraordenações.

Artigo 40.º

Incumprimento

1. O não cumprimento do disposto no presente regulamento, assim como a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal de serviço nas instalações desportivas, dará origem, conforme a gravidade do caso, à aplicação das seguintes medidas:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações.
 - c) Inibição temporária da utilização das instalações;
 - d) Inibição definitiva da utilização das instalações.
2. As medidas previstas do número anterior são aplicadas pelo responsável da instalação, ou em caso de ausência, por quem o substitua, recorrendo, se necessário, às forças da ordem pública.
3. As sanções de inibição supra referidas serão aplicadas observando todos os direitos de defesa do utente.

Artigo 41.º

Contraordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que tenham lugar, as contraordenações previstas no presente regulamento regem-se pelo regime geral das contraordenações.

Artigo 42.º

Sanções acessórias

1. Para além da coima que couber ao tipo de infração cometida nos termos do artigo anterior podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
 - a) Impedimento da prática desportiva na instalação pelo mínimo de duas utilizações e o máximo de trinta utilizações;

- b) Impedimento de utilização da instalação desportiva durante o período mínimo de um mês e máximo de um ano;
2. As sanções estabelecidas no presente artigo aplicam-se em todas as instalações abrangidas por este regulamento, independentemente do local onde a infração tenha ocorrido.

Livro II – Complexo de piscinas municipais

Título I – Piscina coberta

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 43.º

Caracterização e finalidade

1. A piscina municipal coberta integra o conjunto de instalações desportivas municipais e dispõe de um tanque de aprendizagem e recreio 25mx12.5m, com a profundidade de mínima de 0.95m e máxima de 2m.
2. A piscina municipal coberta destina-se, fundamentalmente, à iniciação, aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura e restantes disciplinas, complementarmente à manutenção, competição, recreio e ocupação dos tempos livres.
3. Encontram-se ainda previstas atividades aquáticas de cariz terapêutico.

Artigo 44.º

Período de Funcionamento

1. A piscina municipal coberta funciona, à exceção do período compreendido entre o dia 1 de agosto e o dia 15 de setembro, durante todo o ano, sem prejuízo dos períodos de encerramento previstos no presente regulamento.
2. O período de funcionamento será afixado nas instalações e divulgado pelos meios considerados convenientes pela CMPL.

Artigo 45.º

Interrupção do funcionamento

1. O funcionamento das instalações pode ser interrompido, ou cancelado, para a realização de eventos de interesse municipal, bem como por salvaguarda da saúde pública ou da segurança dos utentes e instalações.

2. A interrupção ou o cancelamento previsto no número anterior, confere o direito à reposição da atividade ou, caso não seja possível, ao crédito do valor correspondente.

Artigo 46.º

Atividades desenvolvidas

Sem prejuízo de outras que venham a ser implementadas, a piscina municipal coberta dispõe das seguintes atividades:

- a) Escola municipal de natação, com oferta nas seguintes modalidades:
 - i.) Natação para bebés;
 - ii.) Natação para grávidas;
 - iii.) Natação para idosos;
 - iv.) Natação Infantil;
 - v.) Natação para Adultos;
 - vi.) Natação de Competição;
 - vii.) Hidroginástica e variantes;
- b) Natação livre e recreativa;
- c) Regime condicionado;

Artigo 47.º

Ordem de preferência na utilização

A utilização dos serviços disponibilizados nas piscinas municipais cobertas respeita a ordem de preferência a seguir indicada:

- a) Aulas/sessões;
- b) Natação livre e recreativa;
- c) Regime condicionado;

Artigo 48.º

Inscrição, Renovação e Reinscrição

1. A prática de qualquer atividade depende de inscrição, renovação ou reinscrição.
 - a) Considera-se inscrição quando o utente pretende frequentar uma atividade na qual nunca esteve inscrito;
 - b) Considera-se renovação quando o utente pretende renovar a frequência na atividade na qual está inscrito;
 - c) Considera-se reinscrição quando o utente deixa de frequentar a atividade durante uma época desportiva e pretende inscrever-se novamente.
2. No ato da inscrição todos os utentes deverão:
 - a) Efetuar o preenchimento integral da ficha de inscrição, disponibilizada pelos serviços;
 - b) Apresentar ou facultar cópia do documento de identificação pessoal, bem como o comprovativo do NIF ou NIPC, conforme seja aplicável;
 - c) Apresentar a certidão do registo comercial ou fornecer o número da certidão permanente, caso seja uma pessoa coletiva;
 - d) Apresentar atestado médico, caso seja solicitado;
 - e) Fornecer uma fotografia tipo passe, (formato papel ou digital, enviar por email), quando aplicável;
 - f) Entregar autorização, prevista na assinatura do termo de responsabilidade, do encarregado de educação, caso o utilizador seja menor;
3. No ato da inscrição o utente, em documento próprio fornecido pelos serviços, toma conhecimento e declara aceitar os normativos aplicáveis à frequência das atividades;
4. No caso de utentes menores, os documentos devem ser assinados pelos encarregados de educação;
5. Os utentes que estejam inscritos nas modalidades, terão de possuir um cartão de utente;
6. O cartão de utente é pessoal e intransmissível;
7. No ato da inscrição o utente deve efetuar o pagamento da inscrição (incluí valor do cartão) ou da mensalidade, conforme aplicável.
8. O valor a pagar pela inscrição é único, independentemente de a inscrição ser em uma ou mais modalidades, e corresponde sempre ao ano letivo completo.

9. O pagamento de cada treino/sessão personalizada é feito antecipadamente nos serviços administrativos da instalação.
10. O valor a pagar pela mensalidade depende da data da respetiva inscrição conforme disposto no presente regulamento.
11. No ato da renovação da inscrição:
 - a) pressupõe que o utente tenha efetuado o pagamento de todas as mensalidades vencidas.
 - b) o utente deverá proceder ao pagamento dos valores correspondentes à renovação da inscrição e à mensalidade do serviço escolhido.
12. No ato da reinscrição o utente deverá proceder ao pagamento dos valores correspondentes à reinscrição e à mensalidade do serviço escolhido.

Artigo 49.º

Preço de utilização

1. Os preços a praticar pela utilização da piscina municipal coberta, são constantes de preçário a aprovar em sede órgão executivo, e os quais poderão ser alterados no início de cada época ou a título excepcional quando se achar conveniente.
2. Para efetuar o pagamento da mensalidade o utente tem de se fazer acompanhar do cartão de utente ou identificação do número do cartão de utente.
3. A mensalidade pode ser paga entre os dias entre os dias 25 do mês anterior e o dia 10 do mês a que reportem.
4. Em caso de não cumprimento dos prazos previstos, no número anterior deste artigo, é concedido ao utente um prazo de 20 dias para regularizar, mediante o pagamento de um agravamento previsto na Tabela de Preços. A falta deste pagamento implica o cancelamento da atividade/serviço.
5. A renovação decorrente da situação descrita no número anterior está condicionada ao pagamento de todos os valores em dívida.
6. Se o último dia dos pagamentos coincidir com o domingo ou feriado, este prolonga-se por o dia útil seguinte.

7. A interrupção da frequência das aulas não desobriga do pagamento da mensalidade durante o período de ausência, garantindo a inscrição e vaga. Caso contrário o regresso ficará sujeito a disponibilidade de vaga nas turmas.
8. Após o pagamento de qualquer mensalidade e caso o utente não usufrua dos respetivos serviços por motivos que lhe sejam imputáveis ou por motivos de força maior que não possam ser imputados aos serviços camarários, não é possível o reembolso das verbas despendidas. Contudo poderá, mediante disponibilidade de vagas nas turmas, realizar reposição de aulas após uma reserva nos serviços administrativos.
9. Em situações excecionais e de ocorrência única devidamente justificadas nos serviços administrativos o utente terá a possibilidade de efetuar 50% do pagamento da mensalidade quando frequente meio mês ou em caso de reposição de aulas do mês anterior.

Artigo 50.º

Condições gerais de acesso

1. Os utentes devem conhecer e respeitar o disposto no presente regulamento, bem como acatar as instruções que lhes forem dadas pelo pessoal de serviço.
2. Para aceder às piscinas municipais os utentes devem possuir inscrição válida e regularizada, adquirir bilhete de ingresso ou efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço que pretende usufruir.
3. O acesso dos utentes faz-se pela área da receção, onde são realizados todos os procedimentos administrativos de inscrição, pagamentos e informações.
4. A utilização experimental de qualquer atividade pode ser autorizada pelos serviços, a título gratuito, mas não dispensa o preenchimento de termo de responsabilidade.

Artigo 51.º

Normas gerais de utilização

1. Na natação livre e recreativa as crianças com idade igual ou inferior a dez anos são obrigatoriamente acompanhadas por um adulto que se responsabiliza pelo seu comportamento e pela sua vigilância, nos termos da legislação em vigor.
2. É obrigatória a utilização do chuveiro e lava-pés, antes da entrada nos planos de água.
3. Todos os utentes devem sair do plano de água 30 minutos antes do horário de encerramento da instalação, caso seja aplicável.

4. O vestuário admitido será o adequado ao meio aquático e à atividade que vai praticar, designadamente fato de banho conforme o género ou fato térmico de natação e touca de natação.
5. É obrigatório o uso de touca e chinelos.

Artigo 52.º

Normas específicas de utilização

1. São proibidas quaisquer atividades ou comportamentos, suscetíveis de interferir com o normal funcionamento das instalações, designadamente:
 - a) A entrada e permanência de bebés nos tanques sem o uso de fraldas apropriadas para o meio aquático;
 - b) A permanência nas escadas de entrada / saída do tanque;
 - c) A utilização de bolas no recinto da piscina, salvo enquadramento em contexto de aula;
 - d) Mergulhar, exceto no período de aulas e com a indicação e supervisão do professor;
 - e) Projetar água para o exterior do plano de água;
 - f) O uso de óculos de vidro, brincos, pulseiras e fios, durante a permanência na água;
 - g) Utilizar o material pedagógico existente na instalação sem a devida autorização;
 - h) Depositar substâncias nos tanques ou recolher água sem a devida autorização dos serviços competentes;
2. A utilização das piscinas é igualmente vedada aos portadores de doenças contagiosas, doenças de pele, lesões abertas ou cobertas com pensos.

Capítulo II – Especificidades dos Diferentes Serviços

Secção I – Aulas

Artigo 53.º

Ano letivo

Para efeitos de inscrição e frequência das atividades disponibilizadas pela escola de natação municipal, considera-se que o ano letivo decorre pelo período compreendido entre 16 de setembro e 31 de julho.

Artigo 54.º

Modalidades

1. São promovidas aulas de natação para bebés, natação grávidas, natação idosos, natação infantil, natação adultos, naestação competição, aulas de hidroginástica e variantes e sessões de hidroterapia/reabilitação aquática.
2. A composição das turmas é condicionada a um número mínimo de alunos, consoante a especificidade da modalidade em causa.
3. As aulas de natação são divididas por faixas etárias e níveis de aprendizagem.
4. O acesso aos níveis de aprendizagem pressupõe uma avaliação prévia feita por um técnico de exercício físico.

Artigo 55.º

Períodos de utilização

1. A cada aula corresponde um período de utilização para
 - a) Natação para bebés, de 75 minutos, sendo 30 minutos para a atividade, 15 minutos para a utilização do balneário antes da atividade e 30 minutos para a utilização do balneário depois da atividade;
 - b) Natação para grávidas, idosos, infantil, adultos, hidroginástica e variantes e sessões de hidroterapia/reabilitação aquática, de 90 minutos, sendo 45 minutos para a atividade, 10 minutos para a utilização do balneário antes da atividade e 30 minutos para a utilização do balneário depois da atividade.
2. Quando os períodos de utilização dos balneários não forem respeitados, o tempo de permanência adicional será considerando como natação livre para efeitos de pagamento.
3. Caso se verifique a situação descrita no número anterior e o utente não tenha crédito no cartão, deve realizar de imediato o pagamento para poder voltar a aceder à instalação.

Artigo 56.º

Alteração de turma/atividade

1. A alteração de turma/atividade é autorizada pelos serviços competentes e apenas é permitida verificando -se, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

Seja requerida junto dos serviços administrativos da piscina;

- a) Exista vaga na turma/atividade pretendida;

- b) O aluno reúna as condições necessárias para ser incluído na turma/atividade pretendida.
2. A alteração de turma/atividade pode ser requerida em qualquer momento, mas apenas produz efeitos no início do mês seguinte ao da respetiva autorização.

Artigo 57.º

Desistências

1. A desistência é formalizada junto dos serviços administrativos da piscina ou remetida para o endereço correio eletrónico da piscina municipal coberta.
2. A não formalização da desistência acarreta o cancelamento automático da inscrição no último dia do mês.
3. A desistência não dispensa o utente do pagamento da mensalidade referente ao mês em curso e dos valores em dívida e implica a perda dos valores já pagos.
4. O utente que tenha desistido da frequência das aulas/sessões não pode voltar a frequentar sem novo processo administrativo de inscrição e sem o pagamento dos eventuais valores em dívida, não havendo lugar ao pagamento da inscrição, no caso da mesma já ter sido liquidada no respetivo ano letivo.

Artigo 58.º

Assistência às aulas/sessões

Não é permitido assistir às aulas/sessões, salvo nos casos autorizados pelos serviços competentes e nos locais devidamente assinalados.

Secção II – Aulas avulsas

Artigo 59.º

Conceito

As aulas avulsas consistem na possibilidade conferida aos utentes de frequentarem as atividades formativas disponibilizadas pela escola de natação municipal, num regime pontual.

Artigo 60.º

Modalidades

As aulas avulsas podem ser adquiridas para as modalidades designadas, considerando as vagas, disponíveis na respetiva turma.

Artigo 61.º

Aquisição de aulas avulsas

1. As aulas avulsas podem ser adquiridas até uma hora antes do início da atividade, mediante disponibilidade de turma.
2. A venda de aulas avulsas pode ser suspensa a qualquer momento por indicação dos serviços competentes.

Secção III – Natação livre e recreativa

Artigo 62.º

Âmbito

Na natação livre e recreativa cada pista é limitada à permanência de um número máximo de oito utentes.

Artigo 63.º

Idade mínima de acesso

Na natação livre e recreativa a idade mínima de acesso é de dez anos.

Artigo 64.º

Controlo de acessos

O acesso à piscina é feito através do cartão de utente ou aquisição de serviço.

Artigo 65.º

Períodos de utilização

1. Na natação livre e recreativa cada período de utilização corresponde a 90 minutos, sendo 50 minutos para a atividade e 40 minutos para a utilização do balneário.
2. Quando o período de utilização for ultrapassado o tempo de permanência adicional será considerado como um novo período de utilização livre e recreativa para efeitos de pagamento.
3. Caso se verifique a situação descrita no número anterior e o utente não tenha crédito no cartão, deve realizar de imediato o pagamento para poder voltar a aceder à instalação.
4. Caso se verifique a situação prevista no n.º 2 e o utente seja portador de bilhete de ingresso, deve regularizar o pagamento antes de sair da instalação.

Secção IV – Regime condicionado

Artigo 66.º

Conceito

Consiste na utilização das instalações, de forma regular ou esporádica, com ou sem professor, para o desenvolvimento das atividades de escolas, IPSS, associações, clubes e demais entidades, públicas ou privadas, que celebrem protocolo com a CMPL.

Artigo 67.º

Funcionamento do regime condicionado

1. O regime condicionado pressupõe a celebração de protocolo com a CMPL e obedece, na parte que lhe for aplicável, ao previsto no presente regulamento.
2. O acesso das instituições ao regime condicionado é dependente da celebração de protocolo ou contrato-programa com a CMPL.
3. Os protocolos terão sempre como objetivo primordial o desenvolvimento de atividades que promovam e desenvolvam a prática de atividades aquáticas, ou outras atividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho, que se coadune com as instalações desportivas objeto do presente regulamento;

Artigo 68.º

Condições gerais de acesso

1. O acesso e permanência das entidades requerentes nas instalações está condicionado à presença de um responsável da mesma, bem como à prévia entrega das fichas de inscrição individuais, dos termos de responsabilidade de todos os elementos e da listagem dos utentes referida no artigo anterior.
2. Aquando da utilização da piscina, o responsável pela entidade requerente deve assinar a folha de presenças que se encontra na secretaria e nela indicar o número de utentes que vai frequentar a aula/atividade.
3. As entidades requerentes devem zelar pela preservação e arrumação do material pedagógico utilizado no decorrer das atividades dos respetivos grupos e são responsáveis por qualquer degradação do material/equipamento provocado pelos elementos que os integrem.
4. As entidades requerentes não podem utilizar as instalações com fins lucrativos nem para angariação de alunos para as suas atividades próprias, exceto em casos devidamente autorizados.

Artigo 69.º

Assistência

Não é permitida assistência, salvo nos casos autorizados pelos serviços competentes e nos locais devidamente assinalados.

Capítulo III – Bar

Artigo 70.º

Bar

1. O bar da piscina municipal coberta poderá ser concessionado, em estrita observância à legislação aplicável, na sequência do concurso público, em cujo caderno de encargos figurem, além de outras disposições julgadas convenientes, as seguintes:

O concessionário não pode interferir no funcionamento das instalações das piscinas municipais, e deverá providenciar para que igual procedimento seja rigorosamente adotado pelos seus colaboradores;

O concessionário obriga-se a zelar pelo material que lhe é confiado e cuidar da apresentação, asseio e decoração do espaço concessionado;

O abastecimento do bar só poderá ser feito pela respetiva porta de serviço e de forma a não perturbar o acesso aos utentes às outras áreas

2. Encontrando-se a exploração do bar em regime de concessão o título legitimador deve prever especificamente que constitui responsabilidade do concessionário o cumprimento das leis do setor, bem como das disposições presentes no presente regulamento que lhes sejam aplicáveis.

Título II – Piscina descoberta

Capítulo I – Regras de acesso e utilização

Artigo 71.º

Caracterização e finalidade

1. A piscina municipal descoberta integra o conjunto de instalações desportivas municipais e dispõe de um tanque polifuncional com um espelho de água de 407.53 m², e profundidade entre 0.7m a 2.0 m.
2. A piscina municipal descoberta destina-se ao recreio, lazer e ocupação dos tempos livres.

Artigo 72.º

Período de funcionamento

1. A piscina descoberta funciona nos meses de junho a setembro, podendo este período ser alterado mediante deliberação da CMPL.
2. O período de funcionamento será afixado nas instalações e divulgado pelos meios considerados convenientes pela CMPL.
3. A CMPL não se responsabiliza pelo encerramento das instalações originado por condições meteorológicas adversas.

Artigo 73.º

Condições gerais de acesso

1. A aquisição de entradas diárias é efetuada no acesso exterior à portaria, por ordem de chegada.
2. O vestuário admitido será o adequado ao meio aquático e à atividade a praticar.
3. É obrigatória a utilização de chuveiro e lava-pés, antes da entrada no tanque.
4. É obrigatória a saída do plano de água 30 minutos antes do horário de encerramento da instalação.

Artigo 74.º

Normas específicas de utilização

1. Para além das obrigações previstas no presente regulamento, no interior das instalações é igualmente vedada a prática de atividades, ou a assunção de comportamentos suscetíveis de interferir com o seu normal funcionamento, nomeadamente:
 - a) Mergulhar;
 - b) Projetar água para o exterior do plano de água;
 - c) A utilização de boias, barbatanas, colchões, equipamento de mergulho, barcos insufláveis ou a entrada de embarcações, bem como utensílios de pesca para o interior da piscina, exceto em atividades devidamente autorizadas;
 - d) Adotar comportamentos suscetíveis de lesar a integridade de pessoas e bens;
 - e) A permanência na piscina infantil com idade superior a doze anos, exceto no caso de acompanhamento de crianças;
 - f) A entrada e permanência de bebés nos tanques sem o uso de fraldas apropriadas para o meio aquático;

- g) O uso de óculos de vidro, brincos, pulseiras e fios durante a permanência na água;
 - h) Depositar substâncias nos tanques ou recolher água sem a devida autorização dos serviços competentes;
 - i) O uso de rádios ou aparelhos de som, exceto se utilizados com auscultadores;
2. A utilização das piscinas é igualmente interdita aos portadores de doenças contagiosas, doenças de pele, lesões abertas ou cobertas com pensos.

Capítulo II – Bar

Artigo 75.º

Bar

1. O acesso ao bar é de uso exclusivo dos utentes da piscina, durante o período de abertura ao público.
2. O bar da piscina municipal descoberta poderá ser concessionado, em estrita observância à legislação aplicável, na sequência do concurso público, em cujo caderno de encargos figurem, além de outras disposições julgadas convenientes, as seguintes:
 - a) O concessionário não pode interferir no funcionamento das instalações das piscinas municipais, e deverá providenciar para que igual procedimento seja rigorosamente adotado pelos seus colaboradores;
 - b) O concessionário obriga-se a zelar pelo material que lhe é confiado e cuidar da apresentação, asseio e decoração do espaço concessionado;
 - c) O abastecimento do bar só poderá ser feito pela respetiva porta de serviço e de forma a não perturbar o acesso aos utentes às outras áreas
3. Encontrando-se a exploração do bar em regime de concessão o título legitimador deve prever especificamente que constitui responsabilidade do concessionário o cumprimento das leis do setor, bem como das disposições presentes no presente regulamento que lhes sejam aplicáveis.

Livro III – Grandes campos de jogo, pavilhões desportivos e pequenos campos de jogo

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 76.º

Período de funcionamento

1. Os pavilhões, campo de futebol e campos de ténis funcionam durante todo o ano, sem prejuízo do disposto no presente regulamento.

2. O período de funcionamento será afixado nas instalações e divulgado pelo meios considerados convenientes pela CMPL.

Artigo 77.º

Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento e a programação das atividades é fixado pela CMPL e divulgado pelos meios considerados convenientes.
2. O campo de jogos municipal, os pavilhões desportivos e os campos de ténis são utilizados nos seguintes horários:
 - a) Horário Normal — Utilização das instalações desportivas de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00.
 - b) Horário Nobre — Utilização das instalações desportivas de segunda a sexta -feira, das 18h00 às 0h00 e aos sábados, domingos e feriados, das 09h00 às 0h00.
3. O enquadramento da atividade nos horários supra determina a variação do preço da atividade, conforme previsto no preçário em vigor.
4. Os horários dos pavilhões escolares, serão fixados preferencialmente entre as 18h00 e as 0h00 de segunda a sexta-feira e ao fim de semana entre as 10h00 e as 0h00, com o respeito pelas condições da delegação da gestão proveniente dos acordos ou protocolos celebrados.

Artigo 78.º

Encerramento

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, os pavilhões desportivos encerram preferencialmente no período compreendido entre 01 e 31 de agosto e o campo de futebol encerra preferencialmente entre os dias 01 e 31 de julho.
2. Os Campos de Ténis e Polidesportivo do Pontido, são de acesso livre ficando condicionados a reservas requeridas nos serviços administrativos dessas instalações.
3. Os períodos supra referidos podem sofrer alterações mediante despacho da CMPL, afixado na instalação desportiva a que respeite assim como no sítio institucional do município.

Artigo 79.º

Acesso e preço

1. Os preços a cobrar pela utilização destes espaços são os previstos no preçário em vigor.
2. No âmbito das cedências das instalações para a prática de desporto, formal ou informal, a entrada é condicionada pela reserva e pagamento prévio, se aplicável, junto dos serviços administrativos.

Artigo 80.º

Áreas de circulação

1. Só terão acesso aos espaços de jogo e respetivas zonas de apoio, os atletas, dirigentes e técnicos, dentro do respetivo período de utilização, com a observância prévia das indicações do pessoal de serviço.
2. O público em geral, só terá acesso às zonas de bancada e sanitários de apoio, quando disponibilizados para o efeito.
3. O acesso às instalações far-se-á a partir dos 60 minutos antes do seu início, no caso de eventos desportivos.
4. O acesso às instalações far-se-á a partir dos 90 minutos antes do seu início, no caso de eventos de outra natureza.

Capítulo II – Grandes campos de jogos

Artigo 81.º

Conceito geral

Consideram-se grandes campos de jogos os terrenos ao ar livre, incluindo as respetivas áreas de apoio, destinados ao futebol, ou a campos polivalentes, com configuração e dimensões conformes com as regras das respetivas modalidades, destinados à prática desportiva organizada, no âmbito da formação, do treino e da competição.

Artigo 82.º

Caracterização e finalidade

1. No acervo das instalações desportivas municipais, enquadram-se na categoria do presente capítulo a seguinte instalação:
 - a) O campo de jogos municipal.
2. O campo de jogos municipal consiste num campo pelado/sintético, equipado com balizas e estruturas de apoio, designadamente balneários, bancadas bancadas e espaços para arrecadação de material desportivo e de manutenção.

3. As dimensões do campo são de 52 m de largura por 100 m de comprimento.
4. O campo de jogos municipal destina-se, fundamentalmente à promoção e desenvolvimento das modalidades referidas nos termos do seu conceito, desde que as condições e características técnicas o permitam.
5. O campo de jogos municipal tem como finalidade corresponder às necessidades de clubes, associações e demais comunidade desportiva no âmbito do desporto federado, não federado, escolar e informal nos diversos níveis de desenvolvimento nomeadamente para a formação desportiva, treino e competição.

Artigo 83.º

Condições gerais de acesso

1. Os praticantes só podem aceder ao espaço de jogo na presença do técnico responsável no caso do desporto formal ou, no caso do desporto informal, na presença do responsável pelo grupo.
2. O acesso aos balneários é permitido apenas aos atletas, treinadores e dirigentes das entidades autorizados previamente para a utilização do espaço.
3. Com a salvaguarda do estabelecido em contratos e protocolos previamente celebrados, o período de utilização diária para as entidades e outros grupos, quer de forma regular quer pontual, deve ser programada entre um mínimo de 60 minutos e um máximo de 120 minutos.

Artigo 84.º

Regras específicas de utilização

1. É obrigatório o uso do equipamento desportivo adequado, tendo em consideração cada espaço de jogo.
2. Os utentes dos campos são obrigados a sacudir as botas nos locais adequados e indicados para o efeito antes da entrada para a zona dos corredores e balneários.
3. Em casos da utilização simultânea, os atletas e treinadores devem respeitar os demais praticantes, abstendo-se de ações suscetíveis de pôr em causa a integridade física ou moral dos mesmos, ou prejudiquem o normal funcionamento da atividade.

Artigo 85.º

Bar

1. O bar do campo de jogos municipal poderá ser concessionado, em estrita observância à legislação aplicável, observando, além de outras disposições julgadas convenientes, as seguintes:

- a) O concessionário não pode interferir no funcionamento das instalações da instalação, e deverá providenciar para que igual procedimento seja rigorosamente adotado pelos seus colaboradores;
 - b) O concessionário obriga-se a zelar pelo material que lhe é confiado e cuidar da apresentação, asseio e decoração do espaço concessionado;
 - c) O abastecimento do bar só poderá ser feito pela respetiva porta de serviço e de forma a não perturbar o acesso aos utentes às outras áreas
2. Encontrando-se a exploração do bar em regime de concessão o título legitimador deve prever especificamente que constitui responsabilidade do concessionário o cumprimento das leis do setor, bem como das disposições presentes no presente regulamento que lhes sejam aplicáveis.

Capítulo III – Pavilhões desportivos

Artigo 86.º

Conceito geral

1. Entende -se como pavilhão desportivo, a edificação coberta e delimitada por paredes e vãos, cuja área de atividade desportiva é, em regra, superior a 400 m² e com altura livre na ordem dos 7 m ou mais para a formação, o treino e, eventualmente, a competição em várias atividades desportivas.
2. Entende-se como sala de desporto, a edificação coberta e delimitada por paredes e vãos, cuja área de atividade desportiva não ultrapassa 400 m² e 5 m de altura livre, concebida para a formação e o treino no âmbito de modalidades gímnicas, artes marciais, desportos de combate, jogos de mesa, musculação e condição física, entre outras.

Artigo 87.º

Caracterização e finalidade

1. No acervo das instalações desportivas municipais, enquadram-se na categoria do presente capítulo as seguintes instalações:
 - a) Pavilhão desportivo 25 de Abril;
 - b) Pavilhão desportivo da escola secundária da Póvoa de Lanhoso;
 - c) Pavilhão desportivo de Monsul.

2. Os pavilhões desportivos municipais consistem em instalações nos termos descritos no n.º 1 do artigo anterior, equipados com piso linóleo, sintético e módulos, balizas, tabelas de basquetebol e estruturas de apoio, designadamente balneários, bancadas e espaços para arrecadação de material desportivo e de manutenção.
3. As dimensões dos pavilhões desportivos municipais são de:
 - a) Pavilhão desportivo 25 de Abril: 20m de largura por 40m de comprimento;
 - b) Pavilhão desportivo da escola secundária da Póvoa de Lanhoso: 22m de largura por 42m de comprimento;
 - c) Pavilhão desportivo de Monsul: 22m de largura por 42m de comprimento.
4. Os pavilhões desportivos municipais destinam-se, fundamentalmente à promoção e desenvolvimento das modalidades referidas nos termos do seu conceito, desde que as condições e características técnicas o permitam.
5. Os pavilhões desportivos municipais têm como finalidade corresponder às necessidades de clubes, associações e demais comunidade desportiva no âmbito do desporto federado, não federado, escolar e informal nos diversos níveis de desenvolvimento nomeadamente para a formação desportiva, treino e competição.

Artigo 88.º

Condições gerais de acesso

1. Os praticantes só podem aceder ao espaço de jogo na presença do técnico responsável no caso do desporto formal ou, no caso do desporto informal, na presença do responsável pelo grupo.
2. O acesso aos balneários é permitido apenas aos atletas, treinadores e dirigentes das entidades autorizados previamente para a utilização do espaço.

Artigo 89.º

Regras específicas de utilização

1. É obrigatório o uso do equipamento desportivo adequado à prática da modalidade e calçado que não danifique o piso da instalação, sendo expressamente proibido jogar em tronco nu.
2. Aos utentes que não forem autorizados a utilizar o pavilhão desportivo, por incumprimento do previsto no número anterior, não será restituída a importância previamente paga.

3. Em casos da utilização simultânea, os atletas e treinadores devem respeitar os demais praticantes, abstendo-se de ações suscetíveis de pôr em causa a integridade física ou moral dos mesmos, ou prejudiquem o normal funcionamento da atividade.
4. O tempo máximo de reserva permitido para a utilização livre é de duas horas seguidas com o mínimo de uma hora.

Capítulo IV – Pequenos campos de jogos

Artigo 90.º

Conceito geral

Os pequenos campos de jogos compreendem os campos - polivalentes ou monodisciplinares – para prática de desportos coletivos como o andebol, basquetebol, futsal, voleibol, hóquei em patins, bem como os campos de ténis e de paddle, os ringues para patinagem e os espaços elementares para atletismo, instalados ao ar livre ou sob simples cobertura, incluindo as respetivas instalações de apoio.

Artigo 91.º

Caracterização e finalidade

1. No acervo das instalações desportivas municipais, enquadram-se na categoria do presente capítulo a seguinte instalação:
 - a) Campo de ténis 25 de abril – 2 campos.
 - b) Polidesportivo do Pontido.
2. O campo de ténis municipal é constituído dois campos com iluminação artificial e estruturas de apoio, designadamente balneários e bancadas e espaços para arrecadação de material desportivo e de manutenção.
3. As dimensões das instalações são de:
 - a) Campo de ténis 25 de abril: 11m de largura por 24m de comprimento;
 - b) Polidesportivo do Pontido: 20m de largura por 40m de comprimento;
4. O campo de ténis municipal integra-se no conjunto de instalações desportivas da CMPL, e tem como finalidade proporcionar um espaço próprio para a prática do ténis em todas as suas vertentes.

Artigo 92.º

Condições gerais de acesso

1. O acesso às instalações desportivas regradas no presente capítulo funciona em regime de utilização livre.
2. Ressalva-se do disposto no número anterior as situações de reserva no âmbito de atividades desportivas, formais ou informais, nos termos previstos no presente regulamento.
3. O acesso aos balneários é permitido apenas aos atletas, treinadores e dirigentes das entidades autorizados previamente para a utilização do espaço.
4. Com a salvaguarda do estabelecido em contratos e protocolos previamente celebrados, o tempo máximo de reserva para utilização livre permitido aos utentes é de duas horas seguidas e por dia, sendo o mínimo de uma hora.

Artigo 93.º

Regras específicas de utilização

1. É obrigatório o uso do equipamento desportivo adequado à prática da modalidade de ténis e calçado com rasto que não danifique os campos, sendo expressamente proibido jogar em tronco nu.
2. Em casos da utilização simultânea, os atletas e treinadores devem respeitar os demais praticantes, abstendo-se de ações suscetíveis de pôr em causa a integridade física ou moral dos mesmos, ou prejudiquem o normal funcionamento da atividade.
3. O número máximo de jogadores por campo é de quatro pessoas.

Livro IV – Disposições finais

Artigo 94.º

Interpretação e integração das lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas serão dirimidos pelo Presidente da CMPL com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 95.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares, emanadas pela CMPL, que disciplinem ou contrariem as disposições do presente regulamento.

Artigo 96.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação, conforme estatuído pelo artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.